



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESPOSTA

PROCESSO Nº: 24.0.000000084-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90008/2024

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024, que tem por objeto o registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de materiais de comunicação visual, destinados a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, formulado por Rony Danilo da Gama Cintra.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos consta do subitem 13 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 04/04/2024, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 26/03/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 13.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, motivo pelo qual a presente resposta também é tempestiva.

2. QUESTIONAMENTO

“Esclarecimento: Venho por meio desta, solicitar esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024:

1- Não encontrei algo sobre um pedido mínimo no edital ou relação de itens, e vejo como algo essencial para a elaboração da proposta, pois dependendo da quantidade solicitada pelo órgão pode não ser viável a confecção do material, então é de extrema importância que seja esclarecido se o item possui uma quantidade mínima a ser solicitada pela unidade compradora. “

3. RESPOSTA

Em consideração ao questionamento formulado, não houve necessidade de envio dos autos do processo ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando subsídios para resposta, uma vez que extrai-se do Estudo Técnico Preliminar, que integra o edital com apêndice do Anexo I, a resposta quanto ao pedido de esclarecimento.

Vejamos com base nos subitens do Estudo Técnico Preliminar:

5.4. No caso vertente, é pertinente a contratação pelo sistema de registro de preços, posto que nos termos do art. 3º, I, do Decreto nº 11.462/2023, tal procedimento auxiliar poderá ser adotado quando, pelas características do objeto,

5.5. As especificidades do objeto evidenciam a referida necessidade na medida em que refletem a dificuldade de se precisar previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que sua definição perpassa o atendimento de demandas sazonais, como a substituição de itens desgastados, a promoção de campanhas institucionais com uso de materiais gráficos de divulgação, a inauguração de novas unidades, a criação de novos departamentos.

5.6. Logo, como o registro de preços oportuniza o fornecimento de bens e a prestação de serviços de forma parcelada, conforme necessidade do órgão contratante e mediante disponibilidade orçamentária e financeira, sua escolha é a mais adequada entre as

Portanto, extrai-se do Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante do edital, que não há previsão mínima de contratação durante a vigência da ata de registro de preços.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimento, momento em que se espera ter prestado a contento as informações apresentadas.

Palmas – TO, 01 de abril de 2024.

Andreia Machado

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Machado Ribeiro Silva, Pregoeiro (a)**, em 01/04/2024, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863231** e o código CRC **20C67CF8**.